CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6051
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2019

AUTOR: Vereador Ricardo Almeida

EMENTA: Institui no município de Salvador atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

RELATOR: Vereador Dr. José Antonio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 348/2019, que institui no município de Salvador atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas com parecer favorável.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antonio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à proteção à saúde dos soteropolitanos, uma vez que objetiva priorizar o atendimento das pessoas portadoras de fibromialgia, reduzindo o tempo nas filas de espera.

A fibromialgia é uma síndrome multifatorial, de causa desconhecida, que acarreta dores generalizadas, persistentes e recidivas por todo o corpo, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e outros tecidos moles, assim como causa fadiga, distúrbio do sono, dor

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6051
MAT.

de cabeça ou enxaqueca, dor pélvica e abdominal, palpitações, queimações, formigamento, dificuldades para urinar, redução da capacidade de exercitar-se, dificuldades cognitivas, depressão e ansiedade.

O presente Projeto visa a facilitar, no que couber, a rotina dos portadores de fibromialgia, propiciando a igualdade material pela acessibilidade e minimizando os transtornos diários aos portadores da referida doença.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 348/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
RELATOR